



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO - SJRO-SELIT

Contrato
n.º
07/2015, de
prestação
de serviço
de
fornecimento
de
combustíveis,
celebrado
entre a
União,
através da
Justiça
Federal de
Primeira
Instância –
Seção
Judiciária
de
Rondônia e
a empresa
Auto Posto
Planalto
Ltda.

CONTRATANTE: União, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância- Seção Judiciária no Estado de Rondônia, registrada no CNPJ/MF nº 05.429.264/0001-89, localizada na Av. Presidente Dutra, nº 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/RO, neste ato, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, através da Portaria de delegação n.º 132/2013, Waldirney Guimarães de Rezende.

CONTRATADA: Empresa Auto Posto Planalto Ltda, CNPJ/MF nº 34.764.472/0001-32, estabelecida na Av. Celso Mazutti, nº 6125, Bairro Nova Vilhena, Vilhena/RO, CEP 76.980-000, telefone (69) 3322-3638, neste ato representada por seu sócio Sandro Cesar de Figueiredo, Cédula de Identidade nº 0714844-5-SSP/MT, CPF n.º 316.625.602-49.

Nesta data, as partes acima qualificadas celebram o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo SEI n. 117-55.2014.4.01.8012, observados os preceitos da Lei 8666/93, artigo 24, inciso II, mediante as seguintes cláusulas e condições que dele fazem parte integrante:

I - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel), destinado ao abastecimento dos veículos à disposição da Subseção Judiciária de Vilhena/RO, período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo único - A quantidade é estimada para fornecimento pela contratada, não sendo a Subseção Judiciária de Vilhena obrigada a consumir o total discriminado.

II - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global **estimado** do presente contrato é de **RS 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais)**, conforme especificado no quadro abaixo.

Item	Discriminação	Estimativa quatro meses	Preço Unitário	Preço Total
01	Gasolina comum	1000	3,24	3.240,00
02	Óleo diesel	500	3,02	1.510,00
TOTAL				4.750,00

Parágrafo primeiro - Pelo fornecimento dos produtos objeto desta contratação, a **contratante** pagará à **contratada** os valores discriminados no quadro acima, comprovadamente fornecidos.

Parágrafo segundo - Nos preços constantes do quadro acima estão incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos;

Parágrafo terceiro - As quantidades mencionadas no quadro acima são estimadas para o consumo no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Entretanto, a **contratante** pagará à **contratada** somente pela quantidade fornecida durante o período.

Parágrafo quarto - O pagamento será através de depósito em conta-corrente da **contratada** até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, contendo dados bancários.

Parágrafo quinto - No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a) discriminação dos produtos fornecidos no mês, da quantidade, do preço unitário e do preço total;
- b) o período a que se refere e o número do contrato;
- c) nome do Banco, da Agência e do Número da Conta Corrente.

Parágrafo sexto - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a **contratada** tome as medidas saneadoras.

Parágrafo sétimo - Para fins de pagamento consultar-se-á *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou se verificará a validade da documentação apresentada, Certidão de Regularidade do **FGTS-CEF**, Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas - **TST** e da Certidão Negativa de Débitos/**INSS - Receita Federal**. Caso alguma certidão esteja vencida, a **contratada** será informada para apresentar as certidões em plena validade, no prazo a ser dado pela Administração, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo oitavo - À Contratante fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, por ocasião do fornecimento estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas.

Parágrafo nono - De acordo com a Lei Federal N. 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC N. 480, de 15/12/2004, alterada pela IN 539, de 25/04/2005, da SRF, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP), salvo se a empresa **contratada** apresentar declaração de opção pelo **SIMPLES NACIONAL**.

No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$I \times N \times VP = EM$, onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor do pagamento em atraso;

EM = Encargos moratórios devidos.

III – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Será garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato para os combustíveis, objeto do presente contrato, se alteradas as condições de mercado, de forma a manter a margem de revenda apresentada na proposta.

Parágrafo primeiro – A recomposição de preços poderá ocorrer para mais ou para menos, em decorrência de eventual elevação ou redução dos preços praticados no mercado, a partir da data em que efetivamente for comprovada a modificação.

Parágrafo segundo – A solicitação da contratada para recomposição dos preços deverá vir acompanhada das cópias das faturas emitidas pelo seu fornecedor, antes e após a alteração de preços, e da planilha com os novos valores.

Parágrafo terceiro – Para fins de recomposição, a contratante poderá, a qualquer momento da vigência contratual, solicitar cópias das faturas referidas no subitem anterior, as quais deverão ser fornecidas pela contratada.

IV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas neste contrato, seja por dolo ou por culpa, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais:

a) advertência, por escrito, em casos de pequenas falhas ou irregularidades que não afetem de forma grave a execução do objeto do contrato;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em casos de falhas graves ou retardamento da execução do objeto do contrato, bem como na reincidência continuada de pequenas falhas ou irregularidades;

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:

1. apresentar documentação falsa;
2. fraudar na execução do contrato;
3. comportar-se de modo inidôneo;
4. fizer declaração falsa;
5. cometer fraude fiscal.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de faltas graves em que fique caracterizado o dolo ou má-fé;

Parágrafo primeiro: Fica fixado, a título de multa moratória por atraso injustificado no fornecimento, o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre 1/12 (um doze avos) do valor anual do contrato, a partir do dia imediato à data da requisição não atendida, até o limite de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo segundo: Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a aceitação ou não da continuidade da execução do objeto ficará a critério da Administração, que poderá entender configurada a inexecução total da obrigação assumida e promover a rescisão unilateral da avença.

Parágrafo terceiro – A Contratada ficará sujeita, ainda, às seguintes multas, nas situações especificadas, que poderão ser aplicadas de forma cumulativa com as demais sanções:

I – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre 1/12 (um doze avos) do valor anual do contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações acessórias assumidas;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de atraso na execução do objeto por período superior a 15 (quinze) dias corridos, ou de inexecução parcial da obrigação assumida, independentemente de rescisão contratual;

III - 15% (quinze por cento) sobre o valor anual do contrato, caso venha a dar causa à rescisão unilateral da avença, por culpa ou dolo, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, para condutas descritas que ensejem aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União ou declaração de inidoneidade;

Parágrafo quarto: As multas previstas nesta cláusula não eximem a contratada da reparação e indenização por eventuais perdas e danos ou prejuízos que venha causar à Seção Judiciária de Rondônia ou a terceiros.

Parágrafo quinto: O valor da multa poderá ser descontado de eventuais créditos que a Contratada tenha para receber da Contratante. Se o valor a ser pago não for suficiente para

cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor da multa, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Parágrafo sexto: Na apuração de infrações e aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato, serão assegurados à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo sétimo: Se a contratada não puder cumprir as obrigações previstas neste contrato, deverá apresentar justificativa escrita, acompanhada da devida comprovação documental, demonstrando a ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à sua vontade, que altere fundamentalmente as condições da contratação, bem ainda de impedimento à execução, por fato ou ato de terceiro, para apreciação pela Administração.

V - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, no presente exercício, à conta dos recursos consignados no Elemento Despesa 339030 - Programa de Trabalho 060014.

Parágrafo único - Será emitida Nota de Empenho Estimativa, para atender despesas decorrentes do presente contrato.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo único - A contratada se obriga a:

- a) Cumprir fielmente as obrigações contratuais de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição;
- b) Fornecer o produto no ato da solicitação, que se dará mediante apresentação da requisição pelo contratante;
- c) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo contratante;
- d) Dar total garantia quanto à qualidade do produto fornecido por força deste contrato, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto fora das especificações e padrões de qualidades estabelecidas pela ANP;
- e) Responsabilizar-se pelos danos que porventura os veículos ou equipamentos venham a apresentar em razão do fornecimento de combustível comprovadamente adulterado ou contaminado, ou ainda de produtos defeituosos, vencidos, ou com especificações divergentes das solicitadas;
- f) Responder por quaisquer ônus, despesas, salários, tributos em geral e seguros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto contratado;
- g) Não transferir a outrem o objeto do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do **contratante**;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por

ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Lei 8.666/93, art. 55, XIII).

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único - A contratante se obriga a:

- a) Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias para que a **contratada** possa efetuar a entrega do produto dentro das normas estabelecidas no contrato;
- c) Receber os produtos entregues pela **contratada**, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;
- d) Notificar extrajudicialmente a contratada quando detectadas irregularidades na entrega dos produtos;
- e) Rejeitar e devolver, com justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões, prazos de validade e normas constantes da proposta da **contratada**, ou em desacordo com os padrões de qualidade determinados pela ANP;
- f) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela **contratada**;
- g) Efetuar o pagamento à **contratada**, à vista das Notas Fiscais ou Faturas Atestadas, acompanhadas das Requisições correspondentes às quantidades entregues;
- h) Comunicar à **contratada** irregularidades na execução do contrato;
- i) Expedir as requisições destinadas à entrega dos combustíveis;
- j) Designar Gestor do Contrato.

IX - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A Contratada assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos ou avarias causadas aos veículos da Justiça Federal, assim como a pessoas, ocorridos durante o fornecimento do produto, embora praticados involuntariamente por seus empregados.

Parágrafo Único - A Contratada arcará com os prejuízos de perdas e danos à contratante e aos usuários do produto, incluindo-se despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder por força desta contratação, caso os serviços prestados e bens fornecidos, por força deste contrato, violarem direitos de terceiros.

X - DO FORNECIMENTO

- a) O combustível será fornecido em posto de abastecimento da contratada, mediante apresentação de requisição expedida pelo servidor designado, onde constará a placa do veículo, o nome do motorista, o hodômetro e o tipo de abastecimento, respeitadas as especificações e preços contidos no Anexo I deste Contrato;
- b) As requisições deverão ser assinadas pela a contratada, no ato da entrega do material, permanecendo uma via com a contratada, a título de comprovante do fornecimento;
- c) O material fornecido deverá atender aos parâmetros estabelecidos pela Agência Nacional de Petróleo – ANP;
- d) A quantidade de cada produto, especificada no Anexo I, é estimativa, não se obrigando a

contratante a consumir o total ali discriminado, podendo ainda variar, dentro dos limites autorizados pelo art. 65, da Lei N. 8.666/93.

XI - DA RESCISÃO ENTRE AS PARTES

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se à contratante, o direito de promover contratações para a conclusão do fornecimento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Parágrafo primeiro - Constituem motivos para a rescisão, além de todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93, os seguintes:

- a) o atraso injustificado ou a paralisação total do fornecimento dos materiais requisitados, sem justa causa e sem prévia comunicação à contratante;
- b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo executor do Contrato;
- c) a perda da autorização para comercialização do produto ou a observação de que este não atende mais às exigências de qualidade dos órgãos competentes.

Parágrafo segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo terceiro – A rescisão contratual poderá se efetivar, ainda, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratada.

XII - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, a proposta apresentada pela Contratada, no que não ferir as determinações aqui contidas.

XIII - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente Instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

XIV - DO FORO

Fica eleito entre as partes o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento de contrato em uma (01) via original e para um único efeito de direito, digitadas apenas no anverso, que, depois de lido e achado conforme, seguem assinadas na última folha e rubricada nas anteriores pelas partes contratantes para que surtam todos os efeitos legais.

Waldirney Guimarães de Rezende
Diretor da Secretaria Administrativa
Pela Contratante

Sandro Cesar de Figueiredo
Sócio
Pela contratada



Documento assinado eletronicamente por **Waldirney Guimaraes de Rezende, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 18/02/2015, às 17:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO CESAR DE FIGUEIREDO, Usuário Externo**, em 11/05/2015, às 12:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portalf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **0270881** e o código CRC **3B7B182E**.